

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA FINAL.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos para instalação de equipamentos odontológicos e correlatos na nova sede do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.1. Do item:

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
1	SERVIÇO:	INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO; EQUIPO; UNIDADE CUSPIDEIRA; AUTOCLAVE; FOTOPOLIMERIZADOR; APARELHO DE PROFILAXIA; CAMARA ESCURA; KIT PEÇA DE MÃO E REGULAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AR E PRESSÃO.

1.2. A contratada deverá arcar com todas as despesas com mão de obra e demais obrigações para a plena execução dos serviços, conforme solicitado pelo Órgão.

1.3. O valor total da contratação será de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, conforme a melhor proposta apresentada pela Empresa **THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES – CNPJ nº 10.674.021/0001-46** e pela regularidade fiscal e trabalhista apresentada, conforme documentos anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços justificam-se pela necessidade de instalação de todos os equipamentos para o pleno funcionamento da nova unidade de atendimento odontológico na nova sede administrativa do Órgão, serviços que devem ser executados por técnicos especializados e capacitados, considerando que o Órgão não possui técnicos em seu quadro de servidores.

3. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ Nº 97.544.821/0001-20.**

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota e seu devido protocolo na sede do Órgão, nota esta que deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e atestada pelo servidor responsável pelo contrato.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

4.1. Os serviços serão executados na sede do Órgão, devendo ser executado em até 15 (quinze) dias após a contratação.

4.2. Fica vedado o substabelecimento da prestação contratada.

4.3. Para efeito de conformidade, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento, provisório.

4.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A Gestora do Órgão ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato, controlando a perfeita execução, que deverá ser exclusivamente no interesse do órgão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

5.1.1. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da contratante, mediante requisição escrita, que especificará os serviços, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada.

7.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

7.3. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.


Karla Rosane Santos Rabelo

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

Catalão, 19 de março de 2024.